

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020/SENAR-AR/MT

Pregão Presencial nº 012/2020/SENAR-AR/MT

Processo nº 164674/2020

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-AR/MT**, com sede da Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, Setor A – Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no Processo nº 164674/2020, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATELITE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.557.625/0001-29, localizada na Rua Rio Grande do Norte, Sala 06, Nº 2668, Bairro Umuarama, Uberlandia/MG – CEP 38.405-321, telefone(s): (31) 9 9432-1313, e-mail: leonardo.esteves@transat.net.br, neste ato representada por seu procurador o Sr. **LEONARDO GONÇALVES ESTEVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6.152.253 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 685.660.426-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme especificações e estimativas nos anexos do edital de Pregão Presencial nº 012/2020/SENAR-AR/MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE E SUPORTE TÉCNICO para acesso e distribuição do sinal, durante os eventos do Programa Mutirão Rural**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – SENAR-AR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento e no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-AR/MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-AR/MT, através da DIRETORIA DE OPERAÇÕES e EQUIPE DE SUPERVISÃO no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 012/2020/SENAR-AR/MT:

LOTE ÚNICO – TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATELITE EIRELI						
Item	Descrição	Marca / Modelo	Unid.	Quant.	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
1	Link de internet via satélite com velocidade 3.072 KB X 1024 KB de transmissão do sinal, contenção (CIR) 1:3. Transmissão de sinal via antena parabólica com tamanho igual ou superior a 1,2 m (um metro e vinte centímetros) diâmetro, 4 canais de voz, alimentador, LNB, modem de satélite, acessórios, cabos, conectores e etc., sendo estes equipamentos cedidos em comodato. O serviço deverá oferecer assistência técnica on-line, via telefone e presencial.	Transat	Mensal	06	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
2	Diárias de serviço de 01 Profissional Técnico de informática para montar a antena Satelital, configurar os equipamentos, dar suporte técnico a equipe de trabalho e parceiros do Programa Mutirão Rural, ser responsável pela distribuição do sinal de internet, durante a carga horária de 8 horas prevista a cada evento do Programa Mutirão Rural.	Transat	Diárias	60	R\$ 1.200,00	R\$ 72.000,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 78.000,00

4.2. Da execução dos serviços:

4.2.1. O Programa Mutirão Rural será realizado durante o período de 05 (cinco) meses, de março de 2020 a julho de 2020, sendo que os serviços de LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE serão requeridos mensalmente, conforme o período de execução constante do cronograma (Anexo).

4.2.1.1. Cumpra esclarecer que no decorrer de 05 (meses) serão atendidos 50 (cinquenta) municípios, sendo que em cada mês o programa será realizado em aproximadamente 10 (dez) municípios, podendo tal quantitativo variar para mais ou para menos, conforme cronograma.

4.2.1.2. Quanto ao PROFISSIONAL TÉCNICO DE INFORMÁTICA, tal prestação será requerida de acordo com a quantidade de municípios a serem atendidos no decorrer do mês, (p. ex. se forem 10 municípios durante o mês, serão solicitadas 10 diárias).

4.2.2. Recebida a solicitação de serviços/materiais, a empresa a ser contratada deverá realizar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

4.2.3. Todos os equipamentos pertinentes a antena e acessórios deverão ser entregues nos locais de realização do Mutirão Rural, dentro do Estado de Mato Grosso, que compreende toda sua extensão territorial em área Urbana ou Rural.

4.2.3.1. É de responsabilidade da empresa adquirir equipamentos e ferramentas para atividades do técnico de informática.

4.2.3.2. Os equipamentos serão recebidos **provisoriamente** pelo responsável pelo

recebimento, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto. Adiante, os equipamentos serão recebidos **definitivamente** por uma pessoa especialmente designada para esse fim, após comprovação da qualidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega.

4.2.3.3. A garantia da velocidade 3.072 KB deverá ocorrer no mínimo 70% no horário comercial (07:00 as 18:00h), podendo ocorrer em finais de semanas ou feriados.

4.2.3.4 A empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) notebook para uso profissional do técnico de informática.

4.2.4. O SENAR-AR/MT ficará responsável pelo deslocamento do profissional técnico de informática, e para tanto, disponibilizará o ônibus do programa, que seguirá o cronograma logístico pré-estabelecido. Sendo assim o técnico obrigatoriamente acompanhará os roteiros de viagens planejados.

4.2.4.1. As despesas com a alimentação e hospedagens do profissional serão responsabilidade da empresa contratada.

4.6. Os objetos recusados deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação, sem qualquer ônus para o SENAR-AR/MT.

4.7. Será vedada a subcontratação do objeto da licitação.

4.8. Manter em dia a regularidade documental, em especial a regularidade fiscal, para fins de recebimento.

4.9. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 012/2020/SENAR-AR/MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.10. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 012/2020/SENAR-AR/MT, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integra.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao SENAR-AR/MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site www.senarmt.org.br, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 012/2020/SENAR-AR/MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 164674/2020.

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-AR/MT.

IV. A EMPRESA se obriga a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 012/2020/SENAR-AR/MT e na medida das necessidades do SENAR-AR/MT;

V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 012/2020/SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 012/2020/SENAR-AR/MT;

II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

III. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-AR/MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-AR/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

7.6. Caso o SENAR-AR/MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e

sansões pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

8.2. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sansões;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o SENAR-AR/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos.

8.3. A recusa injustificada da Firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou instrumento equivalente e receber a Nota de Empenho, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o SENAR-AR/MT pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início da contratação e da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do SENAR-AR/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o SENAR-AR/MT proceder à cobrança judicial da multa.

8.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-AR/MT.

8.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

8.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-AR/MT.

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2020

NORMANDO CORRAL

*Presidente do Conselho Administrativo
SENAR-AR/MT*

LEONARDO GONÇALVES ESTEVES

*TRANSAT TELECOMUNICAÇÕES VIA SATELITE EIRELI
FORNECEDOR*

MARCOS VINÍCIUS DE CASTRO MEDEIROS

*EQ. DE SUPERVISÃO
COORDENADOR
SENAR-AR/MT*

CARLOS AUGUSTO ZANATA

*DIRETOR DE OPERAÇÕES
SENAR-AR/MT*

Testemunhas:

1º: _____
NOME:
RG:

2º: _____
NOME:
RG:

ANEXO

Cronograma

MUTIRÃO RURAL 2020																																
MARÇO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	
		Regional de Sorriso	Deslocamento	Vera	Deslocamento	Nova Ubiratã	Deslocamento	Deslocamento	Lucas do Rio Verde	Deslocamento	S.J do Rio Claro	Deslocamento				Regional de S.J dos Quatro	Deslocamento	Porto Estrela	Barra do Bugres	Deslocamento	Salto do Céu	Araputanga	Deslocamento	Porto Esperidião	Deslocamento	Vale do São Domingos	Vila Bela	Deslocamento				
ABRIL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui		
	Regional de Cuiabá/Rondo	Acorizal	Rosário Oeste	Regional de Rondonópolis	Deslocamento	Alto Araguaia	Deslocamento	Pedra Preta	Deslocamento	Regional de Rondonópolis	Deslocamento	Poxoréu	Rondonópolis	Juscimeira	Jaciara	Deslocamento	Tangará da Serra	Deslocamento		Regional de Cuiabá	Deslocamento	Poconé	Chapada dos Guimarães	Várzea Grande		Regional de Cuiabá	Deslocamento	Santo Antônio do Leverger	N. Sra do Livramento			
MAIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sáb	Dom		
				Regional de Guarantã	Deslocamento	Paranatinga	Deslocamento	Matupá	Deslocamento	Deslocamento	Paranaíta	Carlinda	Deslocamento	Apiaçás	Deslocamento	Regional de Colíder	Deslocamento	Nova Canaã do Norte	Deslocamento	Colíder	Deslocamento	Terra Nova do Norte	Deslocamento	Deslocamento	Deslocamento	Tabaporã	Deslocamento	Porto dos Gauchos	Deslocamento	Juara	Deslocamento	Deslocamento
JUNHO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb	dom	seg	ter		
				Regional CNP	Deslocamento	Sapezal	Deslocamento	Brasnorte	Deslocamento	Campo Novo do Paraíso	Deslocamento	Diamantino	Deslocamento						Regional Juína	Deslocamento	Deslocamento	Colniza	Deslocamento	Cotriguaçu	Deslocamento	Juruena	Deslocamento	Deslocamento	Castanheira	Deslocamento		
JULHO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	
		Regional de Confresa	Deslocamento	Deslocamento	São José do Xingu	Vila Rica	Deslocamento	Confresa	Canabrava do Norte	Deslocamento	Deslocamento							Regional de Querência	Deslocamento	Deslocamento	Querência	Deslocamento	Nova Xavantina	Deslocamento								